



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DE PRODUTOS CONCOMITANTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Contratação Direta - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Gilson Moreira, RG nº 18.145.757-X SSP/SP e CPF nº 065.969.078-05;

CONTRATADA: ROSÂNGELA FUDIMURA POLLO LTDA, CNPJ nº 68.856.384/0001-82, com endereço na Rua 10, nº 331, Centro, Orlandia/SP, CEP 14.620-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 02/2026, de 12 de março de 2026, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos móveis descritos no Termo de Referência de fls. 16, bem como a prestação do serviço ali descrita, ambos em favor da Câmara Municipal de Orlandia, ora CONTRATANTE, nos termos do item 3 denominado “ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES” do Termo de Referência de fls. 16.

Cláusula 2ª – A contratada deverá fornecer os produtos, bem como prestar os serviços nos conformes do Termo de Referência de fls. 15/18 do processo administrativo nº 002/26, cujo conteúdo manifesta pleno conhecimento, **e que constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins, devendo concluir os trabalhos dentro do prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento À CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência À CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços e fornecimento dos produtos adquiridos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, nos termos do art. 121 da Lei de Licitações n.º 14.133/21.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia das certidões negativas de débitos fiscais atualizadas de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, até o desfecho da prestação do serviço contratado.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços e fornecimento de produtos serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 9ª. É dever da CONTRATADA a apresentação da relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos até o desfecho do objeto contratado.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados e/ou produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, inclusive em eventual apontamento futuro do Tribunal de Contas de São Paulo quanto ao objeto da contratação.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada até o cumprimento integral do contrato.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos Lei n.º 14.133/2021.

DO PREÇO

Cláusula 14ª. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos produtos adquiridos e serviços prestados é o valor global de **RS 49.100,00** (quarenta e nove mil e cem reais), conforme proposta comercial vencedora de fls. 21, o qual será integralmente pago somente após a conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, conforme exposto no Termo de Referência às fls. 17, item 7.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 dias úteis para a sua conferência, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 16ª. Somente após o cumprimento das cláusulas anteriores será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 17ª. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 14ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao período total de prestação de serviços realizados.

Cláusula 18ª. Na eventualidade da aplicação, por parte da CONTRATANTE, de multa à CONTRATADA, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 19ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 21ª. O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 22ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, ou por via eletrônica (e-mails), conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato.

Cláusula 23ª. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 24ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 25ª. O prazo de vigência do contrato será de trinta dias, a partir da data de assinatura do contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 27ª. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatore, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 28ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 29ª. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 30ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos arts. 593 e seguintes do Código Civil, bem como no art. 121 da Lei de Licitações vigente na presente data.

Cláusula 31ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 32ª. É vedada a permanência dos empregados da contratada nas dependências do órgão contratante, antes ou depois do horário de trabalho, salvo na hipótese em que qualquer cidadão possa estar presente e exclusivamente sob esta condição.

Cláusula 33ª. É vedado aos funcionários da CONTRATADA, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 34ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 35ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 36^a. O atraso injustificado para o início da prestação do serviço acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

Cláusula 37^a. A multa prevista nas Cláusulas 35^a e 36^a será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, respeitada a cláusula 18^o, e ainda, quando não for possível sua liquidação extrajudicial no todo ou em parte, cobrada judicialmente, observado o direito da CONTRATADA de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 38^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 39^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se a via eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 40ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 26/27:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Secretaria

Programa de Trabalho: 001

Elemento da Despesa.: 4.4.90.52

DO FORO

Cláusula 41ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da **Comarca de Orlandia/SP.**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 02 de Junho de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP - Neste ato representada por seu Presidente,
GILSON MOREIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Rosângela Pollo

ROSÂNGELA FUDIMURA POLLO LTDA, CNPJ nº 68.856.384/0001-82

Testemunha nº 1

Testemunha nº 2